DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6335/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8600/2015
PROTOCOLO	: 1584178
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDEN. DE DESPESAS	: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SANDER VIEIRA MEDINA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.888,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 04/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda** e ***Sander Vieira Medina - ME,*** objetivando a contratação de empresa especializada para locação de estrutura metálica, com montagem e desmontagem das mesmas para o Carnamiranda 2015 – Carnaval Popular, com valor contratual no montante de R$ 44.888,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Convite n.º 02/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 04/2015, foram julgados regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5858/2015** (pp. 177/179)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria às pp. 224/232 em sua Análise, ANA – 6ICE – 50612/2017 e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 12959/2018, opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 44.888,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 44.888,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 44.888,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 44.888,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 04/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF